

Portaria SDA/MAPA 307/2021

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA SDA/MAPA Nº 307, DE 14 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, com base nas competências dispostas no Art. 21 e no Art. 63 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020 e no uso das atribuições que lhe confere o Art. 219 do Anexo da Portaria nº 562, de 11 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007 e suas alterações, no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 e suas alterações, e o que consta no Processo nº 21000.047497/2020-51, resolve:

Art. 1º Estabelecer as métricas de quadro de pessoal aplicáveis às equipes do serviço de inspeção federal (SIF) atuante nos estabelecimentos de produtos de origem animal (POA) e às equipes atuantes na fiscalização dos estabelecimentos de produtos destinados à alimentação animal (AA), registrados junto ao DIPOA/SDA, e ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SIPOA/DIPOA, ao DIPOA/SDA e à Central de Certificação (CC), na forma do Anexo I desta Portaria, e as relações técnico-administrativas das atividades desempenhadas pelas equipes do SIF, na forma do Anexo II desta Portaria.

Art. 2º As equipes do SIF que atuam nos estabelecimentos de POA que realizam atividades de abate, de que trata o Art. 1º, devem ser constituídas por Auditor Fiscal Federal Agropecuário com formação em Medicina Veterinária (AFFA-MV), que a coordenará e supervisionará, podendo ser integradas ainda por:

I – Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal (AISIPOA) ou demais cargos efetivos de atividades técnicas de fiscalização federal agropecuária (TFFA), respeitadas as devidas competências estabelecidas no Decreto nº 8.205 de 12 de março de 2014;

II – Médico Veterinário (MV), conforme estabelecido no art. 3º do Decreto nº 10.419, de 07 de julho de 2020;

III – servidor ou empregado público (SC) de outros entes federativos, não ocupante do cargo de médico veterinário, cedido ao MAPA por meio de acordo de cooperação técnica, no âmbito do Decreto nº 5.741, de 20 de março de 2006; e

IV – auxiliar de inspeção (AI), conforme estabelecido no Art. 73 do Decreto nº 9.013, de 2017.

Parágrafo único. As equipes do SIF que atuam nos demais estabelecimentos de POA e as equipes que atuam nos estabelecimentos de AA devem ser constituídas por AFFA, podendo ser integradas ainda por AISIPOA ou TFFA.

Art. 3º Os procedimentos já aplicados, distintos do estabelecido nesta Portaria, em razão do disposto nos parágrafos do Art. 25 do Decreto nº 9.013, de 2017, permanecem em vigor até posterior deliberação do DIPOA/SDA.

Art. 4º O SIPOA/DIPOA deverá adotar medidas administrativas para adequação do quadro de pessoal às métricas de forma subsidiária à recomposição da força de trabalho.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 281, de 06 de maio de 2021, publicada no BGP em 11/05/2021 - Ano 5 Edição 5.7.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

BGP - Publicado em 19/05/2021 - Ano 5 Edição 5.14

ANEXO I À PORTARIA Nº 307 de 14 de maio de 2021

A - Métrica aplicável ao SIF atuante nos estabelecimentos de POA que realizam atividades de abate, registrados junto ao DIPOA/SDA

Número de turnos do estabelecimento de abate*	1. AFFA-MV Encarregado	2. AFFA-MV ou MV	3. AISIPOA ou TFFA	4. SC ou AI***
Até 1 turno** de abate por dia e até 5 dias de abates semanais.	1	0	1	Conforme a necessidade das linhas de inspeção <i>post mortem</i>
Até 1 turno de abate por dia e mais que 5 dias de abates semanais.	1	1	2	Conforme a necessidade das linhas de inspeção <i>post mortem</i>
2 turnos de abate por dia e até 5 dias de abates semanais.	1	1	2	Conforme a necessidade das linhas de inspeção <i>post mortem</i>
2 turnos de abate por dia e mais que 5 dias de abates semanais.	1	3	4	Conforme a necessidade das linhas de inspeção <i>post mortem</i>
3 turnos de abate por dia e até 5 dias de abates semanais.	1	2	3	Conforme a necessidade das linhas de inspeção <i>post mortem</i>
3 turnos de abate por dia e mais que 5 dias de abates semanais.	1	5	6	Conforme a necessidade das linhas de inspeção <i>post mortem</i>

* Considerar uma para cada espécie animal destinada ao abate no estabelecimento, quando abatidas de forma concomitante. ** O turno de abate deve ser convertido considerando a base da jornada diária de trabalho de um servidor público federal (08h - oito horas). Pequenas extrapolações do turno, como por exemplo 8h48 (oito horas e quarenta e oito minutos), devem, preferencialmente, ser compensadas com a não sobreposição de jornadas entre AFFA-MV ou MV e AISIPOA ou TFFA ou SC. Extrapolações maiores, como por exemplo 10h (dez horas), não devem ser consideradas como 1 (um) turno de abate e sim 2 (dois) turnos abate. Com o objetivo de estabelecer a métrica, cabe ao SIPOA/DIPOA avaliar, com base no histórico de solicitações de autorização de abate extra de um estabelecimento de que trata a letra A do **caput** do Art. 73 do Decreto nº 9.013, de 2017, se são excepcionais ou constituem-se em uma regularidade operacional. *** Contabilizar o apoio administrativo do AI, caso necessário (atividade nº 19 do Anexo II desta Portaria).

B - Métrica aplicável ao SIF atuante nos demais estabelecimentos de POA e para as equipes atuantes nos estabelecimentos de AA, registrados junto ao DIPOA/SDA

Número de fiscalizações	AFFA-MV	AISIPOA ou TFFA	Observação
-------------------------	---------	-----------------	------------

A cada 44 (quarenta e quatro) fiscalizações anuais	1	1 para POA	*Fiscalização geradora de RD
--	---	------------	------------------------------

Número de fiscalizações	AFFA	AISIPOA ou TFFA	Observação
A cada 44 (quarenta e quatro) fiscalizações anuais	1	0,25 para AA	*Fiscalização geradora de RR

* RD: Risco de Desempenho/ RR: Risco Regulatório.

C - Métrica aplicável ao SIPOA/DIPOA (Sede)

Estabelecimentos registrados e relacionados de POA e estabelecimentos de AA	AFFA	AISIPOA ou TFFA
A cada 50 (cinquenta)	1	1

D - Métricas aplicáveis ao DIPOA/SDA (Sede)

Estabelecimentos registrados e relacionados de POA e estabelecimentos de AA	AFFA
A cada 100 (cem)	1

Estabelecimentos registrados e relacionados de POA e estabelecimentos de AA	AISIPOA ou TFFA
A cada 1000 (mil)	1

E - Métrica aplicável à CC

CC	Condição	Funcionamento	AFFA	AISIPOA ou TFFA
CC1	Emissão de até 30 pareceres de certificados por dia e menos que 5 dias da semana.	Escala	1	0
CC2	Emissão de mais que 30 pareceres de certificados por dia e em todos os dias da semana.	Permanente	1 para cada 30 pareceres por dia	1 para cada 30 pareceres por dia

ANEXO II À PORTARIA Nº 307 de 14 de maio de 2021

Atividade/função técnico-administrativa no SIF	AFFA - MV	AISIPOA ou TFFA	MV	SC	AI	Observação
01. Encarregado técnico-administrativo da equipe*	X					Inciso I do Art. 229 do Anexo da Portaria 562, de 2018.
02. Coordenação e supervisão da equipe	X					Art. 2º do Decreto nº 10.419, de 2020.
03. <i>Ante mortem</i> – execução	X	X	X	X		Art. 90 do Decreto nº 9.013, de 2017, exceto seu § 3º.
04. <i>Ante mortem</i> – casos suspeitos, abate de emergência e necrópsia.	X		X			§ 3º do Art. 90, 97, 98 e Art. 106 do Decreto nº 9.013, de 2017.
05. <i>Post mortem</i> – execução das linhas de inspeção	X	X	X	X	X	Art. 125 ao Art. 128 do Decreto nº 9.013, de 2017.
06. <i>Post mortem</i> – coordenação e supervisão da execução das linhas de inspeção	X**	X**	X**			Art. 125 ao Art. 128 do Decreto nº 9.013, de 2017.
07. <i>Post mortem</i> – atividade auxiliar DIF	X	X	X	X	X	Art. 125 ao Art. 128 do Decreto nº 9.013, de 2017.
08. <i>Post mortem</i> – avaliação e destino DIF	X		X			Art. 129 do Decreto nº 9.013, de 2017.
09. Verificação oficial dos elementos de controle	X	X***				Norma Interna DIPOA/SDA nº 01 de 08 de março de 2017.
10. Certificação Sanitária	X	X				§ 1º do Art. 491 do Decreto nº 9.013, de 2017 e Art.6º e Art.7º da Instrução Normativa nº 23, de 2018.
11. Coleta de amostras	X	X	X			Observadas normas específicas.
12. Reinspeção	X	X				Observadas normas específicas.
13. Notificações administrativas/instrução processual	X	X				Observadas normas específicas.
14. Dados estatísticos	X	X				Observadas normas específicas.
15. Verificação de planos de ação	X	X				Observadas normas específicas.
16. Apuração de denúncias	X	X				Observadas normas específicas.
17. Registro de estabelecimento - análise de projetos e afins	X					Observadas normas específicas.
18. Registro de produtos – análise e afins	X					Observadas normas específicas.
19. Apoio administrativo					X	Art. 73 do Decreto nº 9.013, de 2017. Apoio administrativo, de forma subsidiária, às atividades já desempenhadas pela equipe de servidores na sede do SIF dos estabelecimentos sob inspeção

						permanente, com objetivo exclusivo de triar, conferir previamente e organizar documentação ou solicitação recebidas, lançamento de dados prévios a checagem e organizar materiais de consumo.
--	--	--	--	--	--	---

* Inclui o gerenciamento da escala de trabalho. ** atividade preferencial em relação a de nº 05, caso haja disponibilidade de equipe. *** análise intermediária. X – permitido.